

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

RUA A 9, S/N - QUADRA 12 - SETOR A - TELEFAX: (065) 529-1218 - 529-1219

Cep 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 118/97 de 03 de abril de 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao artigo nº 166, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Capitulo I Dos Objetivos

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR/Q, Órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades.

 I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e de defesa do Meio Ambiente.

II - Promover a conjugação de esforços a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns,

III- Participar de elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural,

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural.

 V - Este Conselho terá carater normativo e deliberativo sobre todos os assuntos relacionados com o Meio Ambiente e a Agropecuária,

NOON



Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

RUA A 9, S/N - QUADRA 12 - SETOR A - TELEFAX: (065) 529-1218 - 529-1219

Cep 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

VI - Zela pelos cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao setor, sugerindo, inclusive se necessário por, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Capitulo II Da composição, organização e funcionamento.

Art. 2° - O CMDR/Q, será constituído por representantes de instutuições públicas e privadas ligadas o meio rural, tais como:

I - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais

III - Presidente da Cooperativa de Querência

IV - Presidente do Condomínio

V - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

VI- Presidente ou representante da Comissão Agrícultura da Câmara Muncipal

VII- Presidente ou representante da ADESQUE

VIII - Chefe Escritório local EMPAER - MT.

IX- Chefe Escritório local INDEA - MT

X- Presidente ou representante CMT/Q

XI - Presidente ou representante da Credicanarana - local.

- Art. 3° A composição do CMDR/Q, terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representante do setor Agropecuário, cabendo aos outros setores o restante.
- Art. 4° Cada instituição ou organismo integrante do CMDR/Q, indicará por escrito um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.
- Art. 5° O CMDR/Q teve uma diretoria constituida por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

§ Primeiro - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura;

§ Segundo - Os Conselheiros elegerão o Vice- Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano Civil;

§ Terceiro - A duração dos Mandatos do Vice - Presidente e Secretário será de um ano, permitido a sua reeleição por mais um período consecutivo;

BU



Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

RUA A 9, S/N - QUADRA 12 - SETOR A - TELEFAX: (065) 529-1218 - 529-1219 Cep 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

§ Quarto - O Prefeito Municipal nomeará através de portarias os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR/Q.

- Art. 6° O CMDR/Q, poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro deste que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.
- Art. 7° O CMDR/Q, elaborará em prazo de 30 (trinta) dias a Contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será Homologado pelo Prefeito Municipal.
 - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art.9° - Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT de 03 de abril de 1997.

HELIO VITORINO SILVA PREFEITO MUNICIPAL